



RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação / Sr. Pregoeiro

Ref.: Processo Licitatório nº 01/2026

Licitante: **LC ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **26.086.622/0001-78**

A empresa **LC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.086.622/0001-78, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021** e na **Lei Complementar nº 123/2006**, apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que determinou sua desclassificação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Conforme consta do parecer emitido pela Comissão Permanente de Contratação, a empresa recorrente apresentou de forma regular a maior parte dos documentos exigidos pelo edital, tendo sido reconhecida a conformidade quanto à:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- apresentação das certidões fiscais exigidas;
- comprovação de regularidade junto ao FGTS;
- apresentação das declarações obrigatórias;
- apresentação do balanço patrimonial;
- comprovação de patrimônio líquido mínimo;
- atendimento aos índices econômico-financeiros exigidos.

Entretanto, a empresa foi desclassificada sob os seguintes fundamentos:

a) ausência de justificativa quanto à diferença superior a 10% entre o valor informado na declaração de compromissos assumidos e a receita bruta constante na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

b) entendimento de que, no exercício financeiro de 2024, a empresa teria registrado receita bruta superior ao limite legal estabelecido para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Todavia, tais fundamentos não refletem corretamente a realidade contábil e jurídica da empresa, conforme se demonstrará a seguir.

2. DA DIFERENÇA ENTRE A DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS E A RECEITA BRUTA DA DRE

A divergência apontada pela comissão decorre da **natureza distinta das informações constantes nos documentos analisados**.

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** corresponde a um demonstrativo contábil referente a um **período passado**, registrando a totalidade das receitas auferidas pela empresa durante o exercício financeiro, incluindo valores provenientes de contratos já concluídos ou encerrados naquele período.

Por sua vez, a **Declaração de Compromissos Assumidos** considera exclusivamente **os contratos vigentes na data da participação no certame**, não abrangendo contratos já executados ou encerrados.

Ressalta-se que **o único contrato atualmente vigente é com empresa de iniciativa privada**. Inclusive, foi apresentada a seguinte declaração, conforme diligência solicitada:

“DECLARAMOS que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.”

Dessa forma, trata-se de documentos elaborados com base em **períodos e critérios contábeis distintos**, sendo natural a existência de diferenças entre os valores apresentados.

Caso seja considerada a comparação entre esses parâmetros, entende-se que o cálculo correspondente seria o seguinte:

	Receita Bruta	Referencia de 10%	Declaração de compromissos	Diferença entre receita bruta e declaração de compromisso
1) DRE ano 2023	R\$ 2.235.269,19	R\$ 223.526,92	R\$ 147.000,00	6,58%
2) DRE ano 2024	R\$ 4.995.316,92	R\$ 499.531,69	R\$ 147.000,00	2,94%
3) Faturamento 2025	R\$ 2.701.395,16	R\$ 270.139,52	R\$ 147.000,00	5,44%

Conforme apresentado no documento declaratório de compromissos, **o valor atual dos Contratos Ativos (ref. março 2026) é de R\$ 147.000,00**.

Verifica-se, portanto, que o montante dos contratos atualmente vigentes (**março de 2026**) é **inferior o limite de 10% (dez por cento)** da receita bruta apurada para quaisquer dos períodos demonstrados na tabela acima; ou seja, **“Não é superior”**.



Assim, considerando que o valor dos compromissos assumidos **não é superior o referido parâmetro**, entende-se **não haver necessidade de justificativa adicional quanto à eventual divergência apontada**.

Diante do exposto, conclui-se que a diferença identificada **não representa qualquer irregularidade**, decorrendo apenas da comparação entre informações de **natureza e períodos distintos**.

3. DO PRAZO EXÍGUO PARA ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

Cabe ainda destacar que a diligência encaminhada à empresa foi recebida em **09 de março de 2026 às 16h43**, estabelecendo prazo para resposta **até as 18h do mesmo dia**.

Tal prazo revelou-se extremamente reduzido para a adequada análise contábil e elaboração de justificativa técnica detalhada.

Adicionalmente, cumpre registrar que **o dia 09 de março é feriado municipal na cidade de Joinville**, sede da empresa, conforme estabelecido pela **Lei Municipal nº 854**, que declara como feriado a data do aniversário de fundação da cidade.

Dessa forma, a empresa recebeu a diligência **em dia não útil em sua localidade**, com prazo inferior a duas horas para análise técnica e produção documental, circunstância que comprometeu a plena compreensão do pedido formulado.

Tal situação demonstra que não houve intenção de omissão por parte da empresa, mas apenas dificuldade prática de interpretação e elaboração da justificativa dentro do prazo extremamente reduzido concedido.

4. DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

A empresa LC Engenharia LTDA encontra-se regularmente **enquadrada como Empresa de Pequeno Porte - EPP**, conforme comprovado pela **certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme documento oficial já apresentado.

Cumpre destacar que a Demonstração do Resultado do Exercício apresentada refere-se ao exercício de **2024**, enquanto o certame ocorreu em momento posterior, em período de **transição do porte empresarial**.

Conforme registros contábeis da empresa, o faturamento bruto no exercício de **2025 foi de R\$ 2.701.395,16**, valor claramente inferior ao limite de **R\$ 4.800.000,00** estabelecido pela **Lei Complementar nº 123/2006** para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

Dessa forma, resta demonstrado que **no momento da licitação a empresa atendia plenamente aos requisitos legais para participação conforme apresentada**.

5. DO INTERESSE PÚBLICO E DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA

O procedimento licitatório tem como finalidade primordial assegurar à Administração Pública a **contratação mais vantajosa**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A empresa recorrente apresentou proposta competitiva e comprovou possuir **capacidade técnica e experiência compatíveis com o objeto licitado**, inclusive com histórico de execução de contratos de valor superior ao previsto no presente certame.

A exclusão da empresa por interpretação excessivamente restritiva de aspectos formais pode resultar em **prejuízo ao interesse público**, reduzindo a competitividade do processo e afastando proposta potencialmente mais vantajosa para a Administração.

6. DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos licitatórios devem observar os princípios da:

- razoabilidade;
- proporcionalidade;
- competitividade;
- busca da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a desclassificação da empresa recorrente mostra-se **medida desproporcional**, considerando que a empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

A divergência apontada decorre apenas de **interpretação entre documentos de natureza distinta**, circunstância que não compromete a capacidade da empresa de executar o objeto contratual.

7. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a recorrente:

1. O conhecimento e provimento do presente **Recurso Administrativo**;
2. A **reconsideração da decisão que determinou a desclassificação da empresa LC Engenharia LTDA**;
3. O reconhecimento de que a empresa **atende aos requisitos do edital**;
4. A consequente **continuidade da participação da recorrente no certame**, com a regular análise de sua proposta.



Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 12 de março de 2026

LUTHYANE FARIAS CAMILO
Diretor
LC ENGENHARIA LTDA
CNPJ. 26.086.622/0001-78

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXOS:

- 1) Declaração de Enquadramento de EPP;
- 2) Comprovante de faturamento 2025;
- 3) Declaração do contador com o porte da Empresa;
- 4) Decreto municipal informando do feriado no município.



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A Sociedade LC ENGENHARIA LTDA registrado na Junta Comercial em 01/09/2016, NIRE: 42600250371, CNPJ: 26086622000178, estabelecida na(o) Rua Dona Francisca, 364, Centro, Joinville, SC, CEP 89.201-250, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Joinville - SC, 11 de março de 2026.

LUTHYANE FARIAS CAMILO

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro
----------------------------	----------------------

Requerimento: 81600002008785



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/03/2026

Arquivamento 20268629803 Protocolo 268629803 de 11/03/2026 NIRE 42600250371

Nome da empresa LC ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 394012703427007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/03/2026





268629803

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LC ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	268629803 - 11/03/2026
ATO	316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
EVENTO	316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MATRIZ

NIRE 42600250371
CNPJ 26.086.622/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2026
SOB N: 20268629803

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 63276798387 - LUTHYANE FARIAS CAMILO - Assinado em 11/03/2026 às 16:50:36



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/03/2026

Arquivamento 20268629803 Protocolo 268629803 de 11/03/2026 NIRE 42600250371

Nome da empresa LC ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 394012703427007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/03/2026

Empresa: LC ENGENHARIA LTDA
Endereço: Rua R DONA FRANCISCA, 364
Cidade: JOINVILLE
CNPJ: 26.086.622/0001-78
Insc.Est.: 258114410

CEP.: 89201-250

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Receita Bruta Acumulada R\$	Total R\$
Janeiro	2025	0,00	528.686,67	0,00	0,00	528.686,67
Fevereiro	2025	0,00	566.195,41	0,00	0,00	566.195,41
Março	2025	0,00	461.939,56	0,00	0,00	461.939,56
Abril	2025	0,00	315.192,81	0,00	0,00	315.192,81
Mai	2025	0,00	362.460,58	0,00	0,00	362.460,58
Junho	2025	0,00	84.916,16	0,00	0,00	84.916,16
Julho	2025	0,00	317.455,78	0,00	0,00	317.455,78
Agosto	2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	2025	0,00	55.190,71	0,00	0,00	55.190,71
Outubro	2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	2025	0,00	9.357,48	0,00	0,00	9.357,48
Dezembro	2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais		0,00	2.701.395,16	0,00	0,00	2.701.395,16

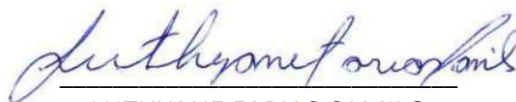
JAIRO ALCIR
CIRICO:055874
93997

Assinado de forma
digital por JAIRO ALCIR
CIRICO:05587493997
Dados: 2026.03.11
15:15:00 -03'00'

DECLARAÇÃO

LC ENGENHARIA LTDA, inscrita sobre o CNPJ **26.086.622/0001-78**, sediada na Rua Dona Francisca 364, Bairro Centro, CEP 89.201-250, Joinville Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luthyane Farias Camilo, portador da Carteira de Identidade nº 91002089290 SSP-CE e do CPF nº 632.767.983-87, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ME/EPP nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123/2006.

Fortaleza/CE, 06 de março de 2026



LUTHYANE FARIAS CAMILO
RG nº 91002089290
CPF nº 632.767.983-87

LUTHYANE FARIAS CAMILO
Diretor
LC ENGENHARIA LTDA
CNPJ. 26.086.622/0001-78

JAIRO ALCIR
CIRICO:0558
7493997

Assinado de forma
digital por JAIRO ALCIR
CIRICO:05587493997
Dados: 2026.03.11
15:38:17 -03'00'

LEI Nº 854

(Revogada pela Lei nº [2576/1991](#))

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições; Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 605 de 5 de janeiro de 1949, modificado pelo Decreto-Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966 são declarados feriados neste Município, de acordo com a tradição local, para todos os efeitos legais, os seguintes:

I - Data do aniversário da Fundação da Cidade - Dia 9 de Março;

II - Sexta-feira da Paixão - data variável;

III - Ascensão de Nosso Senhor Jesus Cristo - data variável;

IV - Dia de Finados - Dia 2 de Novembro.

Art. 2º - Salvo exceções legais previstas, é vedado no território do Município, o trabalho em dias feriados, garantida com tudo aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 605 de 5 de janeiro de 1949.

Art. 3º - Nas atividades em que não for possível em virtude de exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho nos dias feriados a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Art. 4º - A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas, reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 08 de março de 1967.

NILSON W. BENDER
Prefeito Municipal

